



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 521 - DE: 19.04.2012

FLS.:

044

PREFEITO MUNICIPAL

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA A FIRMAR CONVÊNIO COM JUVENTUDE ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEB”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Igarapava autorizado a firmar Convênio com a Instituição Juventude Espírita Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.373.699/0001-24, com sede nesta cidade de Igarapava, na rua Aristides Waldomiro Nery, 576, neste ato representada pelo seu representante legal, LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do Censo Escolar da Educação Infantil para crianças de zero a cinco anos de idade, conforme Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007, Art. 116 da Lei 8.666/1993 e Lei 9.394/1996.

Artigo 2º - Os valores a serem repassados, anualmente, serão divididos em doze parcelas, sendo distribuídos:

- § 1º - Repasse será de 40% (quarenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB), por criança atendida em até 100% da capacidade das instituições conveniadas, conforme censo para o ano de 2009, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- § 2º - Repasse de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, para pagamento dos Profissionais do Magistério.
- § 3º - A Instituição que possuir profissionais do quadro do Magistério Municipal cedidos, terá o valor correspondente a remuneração destes profissionais descontada do valor a ser repassado.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB repassados pelo Município às Instituições Conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 1996.

Artigo 4º - A entidade deverá, no prazo estipulado pelo convênio, encaminhar a prestação de contas e parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB para aprovação final.

Artigo 5º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Faz parte integrante desta Lei o plano de trabalho e a minuta do convênio firmado, Anexos I e II, respectivamente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos dezoito dias do mês de abril de 2012.


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo